PARECER Nº 073/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0005/2000.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Neder, que visa alterar o artigo 108 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, o referido artigo 108, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 108 - As contratações por tempo determinado a serem efetuadas na forma da lei para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público, não serão superiores a 12 (doze) meses, e obedecerão, obrigatoriamente, a processo seletivo prévio".

O projeto altera o prazo de 6 (seis) para 12 meses e acrescenta a palavra "prévio" no final. Apesar de parecer visar normatizar sobre contratação de servidor público, a propositura transcende eventuais limitações quanto à iniciativa por propor dispositivo cujo conteúdo é já norma atinente à auto-organização do Município, integrante de sua Lei Orgânica.

Saliente-se que, para aprovação da proposição, deve ser observado o disposto no artigo 36, § 2°, da Lei Orgânica do Município, que prevê dois turnos de votação, quorum de 2/3 (dois terços) e intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre um turno e outro.

Sob o aspecto jurídico, a matéria não encontra óbices, estando amparada nos artigos 36, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, 211, inciso IV, 232, inciso I, e 233, § 1°, todos da Resolução n° 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno).

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/04/2001.

Arselino Tatto - Presidente
Humberto Martins - Relator
Alcides Amazonas
Celso Jatene
Jooji Hato
Laurindo

Salim Curiati - contrário

Vanderlei de Jesus